

Lei alterada pelas leis municipais 3596/2016,  
3625/2016 e 3654/2016.



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.154/86 =

X  
DOAÇÃO

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação, com encargos, à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SALTO, uma gleba de terra, com a área de 795,80 metros quadrados, que possui as seguintes medidas e confrontações:

" A área mede 25,00 m de frente para a Rua Rio Branco (rumo 39º 15' NW), 32,50 m nos fundos (rumo 39º 15' NW), onde divide com área remanescente, 25,00 m na lateral direita de quem do lote olha para a rua (rumo 50º 45' NE), dividindo com a área remanescente, 11,07 m em curva de raio, 7,14 m entre as ruas Rio Branco e Luiz Dias da Silva, e 18,00 m no lado esquerdo (rumo 51º 54' SW), dividindo com a Rua Luiz Dias da Silva, perfazendo a área de 795,80 m<sup>2</sup>, área essa que encontra-se devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Salto"

Artigo 2º - A escritura de doação será lavrada por instrumento público, na qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Cláusula que se procedeu à avaliação prévia;

b) Cláusula em que a donatária se obriga a promover a construção de sua sede social no imóvel doado, dentro do prazo máximo de dois anos, a contar da lavratura da escritura pública;

c) Cláusula de retrocessão;

d) Cláusula de que ocorrendo a anulação da doação, a devolução do imóvel ao patrimônio municipal será feita sem qualquer indenização por benfeitorias;



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.154/86 - Fls. 02 -

e) Cláusula de que não sendo cumprida a finalidade e as condições da doação a mesma será nula de pleno direito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 13 de agosto de 1.986

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete